
DOI: <https://doi.org/10.30749/2594-8261.v6n3p9-26>

ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA: REVISÃO DE LITERATURA

ACCESSIBILITY AND THE RIGHT OF PEOPLE WITH MOTOR DISABILITIES: LITERATURE REVIEW

Graciele da Silva¹
Michel Canuto de Sena²
Ady Faria da Silva³
Arino Faria da Silva⁴

Resumo: Considerando que, no Brasil, existem diversas legislações que tratam sobre o direito das pessoas com deficiência, este estudo buscou apresentar uma análise utilizando-se de revisão de literatura para discorrer sobre o tema. Objetivo: analisar a acessibilidade e o direito das pessoas com deficiência motora. Metodologia: as buscas foram realizadas nas bases de dados eletrônicas (*Pubmed, Lilacs, Medline e Scielo*) em português e inglês, descritores em ciências da saúde DeCS. A composição da amostra variou quanto à acessibilidade, à deficiência motora e ao direito das pessoas com deficiência. Resultado: mesmo após décadas de legislações estabelecendo os direitos das pessoas com deficiência, ainda existe violação das normas legais e a necessidade de que se imponha à sociedade cumpri-las, pois foram estabelecidas para atender o mínimo das necessidades das pessoas com deficiência. Conclusão: as pessoas com deficiência motora encontram barreiras de acessibilidade que dificultam sua locomoção, ainda que não seja um problema único do Brasil, as dificuldades de acessibilidade aqui são acentuadas.

Palavras-chave: Pessoas com deficiência. Mobilidade humana. Direito. Serviços públicos.

¹ Graduada em direito. Especialista em direito. Mestre em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Doutoranda em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

² Possui graduação em Direito pela Faculdade Mato Grosso do Sul (2011). Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB (2013). Mestre com linha de pesquisa na Lei no 11.196/05 - financiamento de pesquisas pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS (2015).

³ Possui graduação em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (1996). Advogado atuante nas áreas civil, trabalhista, previdenciário e criminal. Curso para Doutorado pela Universidade de Buenos Aires (UBA). Mestrando na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

⁴ Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (1993), especialização em Perfusionista pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Extracorpórea (1998), especialização em Cirurgia Geral pelo Conselho Federal de Medicina (1997). Atualmente é Professor Colaborador da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Abstract: Considering that, in Brazil, there are several laws that deal with the rights of people with disabilities, this study sought to present an analysis using a literature review to discuss the subject. The goal of this paper is: to analyze accessibility and the rights of people with physical disabilities. Methodology: the searches were carried out in the electronic databases (Pubmed, Lilacs, Medline and Scielo) in Portuguese and English, descriptors in health sciences DeCS. The composition of the sample varied in terms of accessibility, motor disability and the rights of people with disabilities. Result: even after decades of legislation establishing the rights of people with disabilities, there is still a violation of legal norms and the need for society to comply with them, as they were established to meet the minimum needs of people with disabilities. Conclusion: people with physical disabilities find accessibility barriers that make it difficult to get around, although it is not a unique problem in Brazil, the accessibility difficulties here are accentuated.

Keywords: People with disabilities. Human mobility. Law. Public services.

Recebido em: 24/05/2022
Aceito para publicação em: 26/08/2022

1 INTRODUÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde — OMS (2012) —, mais de um bilhão de pessoas em todo mundo convivem com alguma forma de deficiência, e milhões de pessoas têm dificuldades funcionais. A Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência — CSDPD (2014) — passou a conceituar deficiência como os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que impedem os deficientes de terem efetiva participação na sociedade com as mesmas condições de igualdade dos demais indivíduos.

Nesse contexto, os países que decidiram ser signatários dessa CSDPD se comprometeram a rever e modificar suas políticas internas para cumprir o tratado (CLEAVER *et al.*, 2020), de modo que sejam assegurados e promovidos o pleno exercício dos direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, buscando, por meio de leis, regulamentos, costumes e práticas existentes que constituam discriminação eliminar tais posturas contra as pessoas com deficiência — PCD (MENEZES; PIMENTEL; LINS, 2021).

Na atualidade, as PCD passaram a ter uma maior visibilidade na sociedade, isso é decorrente de lutas para o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem os direitos dessas pessoas, com condições que envolvam as necessidades básicas, tais como emprego, lazer, saúde, educação, transporte, acessibilidade, moradia. De modo geral, as PCD são excluídas e, em determinados momentos, são consideradas incapazes (PAGLIUCA *et al.*, 2015).

Nesse contexto, as políticas direcionadas a atender as necessidades das pessoas com deficiência no Brasil consistem em uma importante estratégia para lidar com as desvantagens enfrentadas por essas pessoas que, diante de atitudes preconceituosas, podem ter menores perspectivas de saúde, índices de escolaridade, maior taxa de pobreza, quando comparadas com pessoas sem deficiência. As dificuldades enfrentadas, de ordem social, econômica e cultural, também são impedimentos para a inserção na sociedade; dentre essas dificuldades, podemos destacar a falta de acessibilidade nas ruas, comércios e edificações (HOLANDA, 2015).

No Brasil, os dados do censo demográfico de 2010 revelam que 23,9% da população total conta com algum tipo de deficiência (visual, auditiva, motora e mental ou intelectual). Desse modo, para assegurar os direitos dessas pessoas, faz-se necessário conscientizar a sociedade para que se torne inclusiva, por meio de diretrizes estabelecidas pelo governo, com vista a promover melhor qualidade de vida e fornecer atenção integral à saúde, melhorando o funcionamento dos serviços (BRASIL, 2010).

Nesse contexto, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) garante a esse grupo de pessoas direito à cidadania, à dignidade, à não discriminação, de modo que a elas sejam proporcionados o bem sem quaisquer preconceitos. Contudo, a aceitação e a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade são influenciadas pela perspectiva de como são compreendidas, considerando os fatores legais e políticos que interferem nesse processo, bem como as políticas públicas direcionadas para esse grupo social (PAGLIUCA *et al.*, 2015).

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência passou a estabelecer diretrizes e responsabilidades institucionais, garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência, o cuidado com a saúde e a assistência pública, visando a uma proteção de forma integral. Nesse contexto, é de fundamental importância trazer em pauta esse tema, buscando proporcionar conscientização por meio de uma educação inclusiva, cultural, social e pedagógica, visando garantir a participação de todos, sem nenhum tipo de discriminação, dentro da sociedade (PAGLIUCA *et al.*, 2015).

Assim, para garantir a inclusão dessa população em igualdade de condições com as demais, é necessário que existam mudanças no regime de incapacidades, de modo que os direitos civis, políticos, culturais, econômicos e sociais devem seguir o modelo social de abordagem na sua elaboração (MENEZES; PIMENTEL; LINS, 2021). As pessoas com deficiência têm restrições que podem impedir seu desenvolvimento, e comprometer seu acesso a diversos locais, por exemplo, restrição para se locomover, ter acesso a estabelecimentos e aos serviços públicos, dentre outros, por falta de mobilidade motora, objeto deste estudo.

Para justificar o desenvolvimento deste artigo, cita-se o contexto discriminatório sofrido por pessoas com deficiência que, diante de tantas normas legais que estabelecem regras e propõem a igualdade, sofrem ou já sofreram discriminação dentro da sociedade. Por isso, buscaram-se estudos realizados em diversos países que abordassem o direito das pessoas com deficiência motora, com vista a garantir a mobilidade dessas pessoas. Nesse contexto, o artigo apresenta os resultados dos estudos selecionados, o modo como foram estabelecidos nos critérios de inclusão e a discussão, baseada nos resultados apresentados com fundamento no direito brasileiro das pessoas com deficiência motora.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa se caracteriza como artigo de revisão de literatura, cujo objetivo é analisar o direito das pessoas com deficiência motora. As buscas foram realizadas nas bases de dados eletrônicas (*Pubmed, Lilacs, Medline e Scielo*) em português e inglês. A seleção dos descritores utilizados no processo de revisão foi efetuada mediante consulta aos descritores em ciências da saúde DeCS. Para a realização da busca, foram considerados os seguintes descritores, em língua portuguesa: “direito”, “justiça social”, “direito a dignidade”, “garantia jurídica”, “leis”, “direito de mobilidade”, “direito dos deficientes”, e em língua inglesa: “right”, “social justice”, “right to dignity”, “legal guarantee”, “laws”, “right to mobility”, “right of the disabled”.

Em decorrência desse procedimento de busca, foram identificadas, de início, 522 publicações potencialmente elegíveis para inclusão nesta revisão. Em seguida, identificaram-se os artigos que atenderam aos seguintes critérios de inclusão: (a) acessibilidade às PCD motoras; (b) amostra deveria incluir direito da pessoa com deficiência acessibilidade às PCD motoras; (c) artigos completos e gratuitos; (d) publicação de janeiro 2015 a março de 2022. Optou-se por não incluir teses, dissertações e monografias, uma vez que, para a realização de uma busca sistemática delas, logisticamente se tornaria inviável a realização da busca.

Após a revisão de títulos, resumos e textos completos por dois revisores independentes, foram considerados elegíveis para a pesquisa. Realizada a primeira análise, com a avaliação dos títulos, 11 artigos foram considerados elegíveis para a segunda fase desta revisão, que consistiu da leitura dos textos na íntegra.

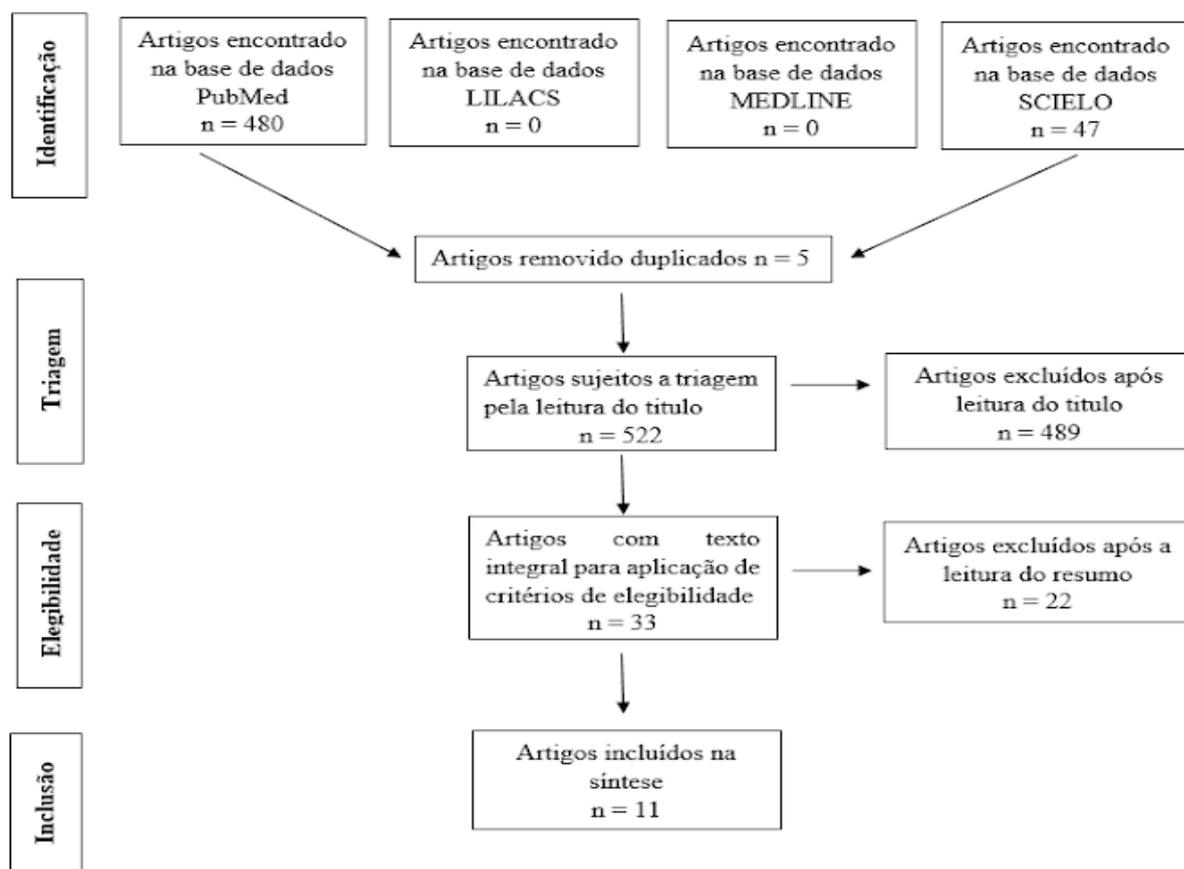
3 RESULTADOS

Dos 33 artigos encontrados e analisados inicialmente, 11 atenderam aos critérios de inclusão e exclusão deste estudo. Dos estudos excluídos, quatro foram por serem duplicados, 489 foram excluídos após a leitura do título e 22 foram excluídos depois de realizada a leitura do resumo.

Dentre os artigos incluídos na revisão, a maioria foi publicada após o ano de 2020, são estudos nacionais. Contudo, o estudo contempla artigos publicados em outros países que atenderam aos critérios de inclusão estabelecidos nesta pesquisa.

A Imagem 1 apresenta os artigos encontrados nas bases de dados e como foram realizadas a identificação, a triagem, a elegibilidade cuja base incide sobre os critérios de inclusão, bem como a inclusão dos artigos inseridos na síntese.

Imagem 1: Artigos encontrados e critérios de inserção no estudo



Fonte: Os autores, 2022.

De maneira geral, os estudos procuraram abordar temas que contemplassem, em sua temática, pessoa com deficiência motora. Essas informações gerais sobre os 11 estudos incluídos, publicados no período de 2015 a 2022, estão no Quadro 1. Desses estudos, 5 foram transversais; 3 foram descritivos-qualitativos; 1 estudo QUALICOPC; 1 foi artigo de revisão e 1 foi estudo qualitativo. A composição da amostra variou quanto à acessibilidade, à deficiência motora e ao direito das PCD.

Quadro 1: Características dos estudos incluídos na revisão

Autor(es)	Ano	Periódico	Título do artigo	Tipo de Estudo
DI SANTO e outros	2022	International Journal of Environmental Research and Public Health	The Sexual and Parenting Rights of People with Physical and Psychical Disabilities: Attitudes of Italians and Socio-Demographic Factors Involved in Recognition and Denial	Estudo transversal
GROENNEWEGE N e outros.	2021	BMC Health Service Research	Physical accessibility of primary care facilities for people with disabilities: a cross-sectional survey in 31 countries	Estudo QUALICOPC
TESFAYE e outros	2021	Risk Manag Healthc Policy	Assessing Healthcare Services for People with Physical Disabilities in Hawassa City Administration, Ethiopia: A Cross-Sectional Study	Estudo transversal
NISCHITH; BHARGAVA; AKSHAYA	2018	Journal of family medicine and primary care	Physical accessibility audit of primary health centers for people with disabilities: An on-site assessment from Dakshina Kannada district in Southern India	Estudo transversal
MARTINS e outros	2018	Revista brasileira de educação especial	Pessoas com Deficiências Motoras, Conhecimento e Usufruto dos seus Direitos Fundamentais	Estudo transversal
PAGLIUCA e outros	2015	Revista de enfermagem	Repercussão de políticas públicas inclusivas segundo análise das pessoas com deficiência	Estudo descritivo
MENEZES; PIMENTAL; LINS	2021	Revista direito e práxis	A capacidade jurídica da pessoa com deficiência após a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: análise das soluções propostas no Brasil, em Portugal e no Peru	Artigo de revisão narrativa
ARAÚJO, e outros	2022	Revista Cogitare enfermagens	Acessibilidade da pessoa com deficiência física às unidades básicas de saúde	Estudo descritivo, exploratório quantitativo
SCHUINDT; SILVEIRA	2020	Educação em revista	A educação inclusiva em espaços não formais: uma análise dos museus de ciências brasileiros.	Estudo qualitativo
ROCHA e outros	2020	Anais da academia de brasileira de ciências	Investigating accessibility in Latin American science museums and centers	Estudo transversal
AZEVEDO e outros	2015	Enfermería global	Acessibilidade física de pessoas com deficiência em hospitais públicos	Estudo descritivo, exploratório quantitativo

Fonte: Os autores, 2022.

Dos artigos selecionados, 3 estudos são internacionais, sendo um desenvolvido na Itália, o qual relaciona as pessoas com deficiência e seus direitos sexuais e parentais; em Havassa e Etiópia foi realizado um estudo sobre o acesso a serviços de saúde para pessoas com deficiência física; e no distrito de Dakshina LexCult, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 9-26, set./dez. 2022

Kannada, sul da Índia, foi realizado um estudo sobre a acessibilidade nos centros de saúde para atendimento primário de pessoas com deficiência. As características dos manuscritos incluídos no estudo foram de acordo com os critérios previamente estabelecidos nos artigos selecionados, os procedimentos metodológicos e os resultados estão detalhados em 7 artigos.

Quanto aos instrumentos utilizados para a coleta de dados, verificou-se que cinco estudos utilizaram para coleta de dados o questionário estruturado; em três estudos a coleta de dados ocorreu por meio de entrevista; em três estudos, utilizou-se o formulário como instrumento de coleta de dados; em um estudo, os dados foram coletados por análise documental; em um estudo, a coleta de dados foi por auditoria, em um estudo a coleta de dados foi por meio de informações solicitadas pelo paciente sobre acessibilidade a hospitais e locais de consulta. Quanto aos instrumentos utilizados para a coleta de dados, verificou-se que dez estudos foram aprovados por seus respectivos Comitê de Ética em pesquisa, seguindo as devidas recomendações, e cinco estudos não fazem menção a se foi obtida aprovação do Comitê para o desenvolvimento da pesquisa.

4 DISCUSSÃO

Os resultados apresentaram que as instituições de saúde não contam com condições adequadas que ofereçam segurança física às pessoas com deficiência motora (DE AZEVEDO, *et al.*, 2015), também foram identificados obstáculos que precisam ser transpostos, como dificuldades para o acesso adequado e precoce aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) (MISSEL; COSTA; SANFELICE, 2017). Mesmo diante de uma maior conscientização da sociedade, os estudos apontaram que são necessárias mudanças no atendimento desse grupo de pessoas com mobilidade reduzida, bem como é preciso melhorar a acessibilidade dos espaços públicos (SCHUINDT; SILVEIRA, 2020).

A falta de acessibilidade impõe restrições de locomoção a milhares de pessoas com deficiência física mundialmente, Nischith; Bhargava e Akashaya (2018), em estudo sobre o acesso à saúde nas UBS, realizado em Dakshina

Kannada, no sul da Índia, detectaram que o estacionamento não contava com vagas destinadas a pessoas com deficiência, não existia sinalização de identificação acessível e os consultórios não dispunham de portas acessíveis, nem mesmo mesas de exames com regulagem de altura, e, ainda, os banheiros também eram inacessíveis.

Nesse mesmo sentido, o estudo de Tesfaye *et al.* (2021) sobre acessibilidade aos serviços de saúde descreve que ainda existem barreiras de acesso aos serviços de saúde, dentre elas estão as barreiras físicas, corredores e portas de entrada dos consultórios estreitos, os leitos de admissão de pacientes, as macas e cadeiras são desconfortáveis para as pessoas com mobilidade reduzida.

Groenewegen, Kroneman e Spreeuwnberg (2021) descrevem que existem diferenças entre países, quando se referem à acessibilidade às unidades de saúde, destinadas à atenção primária das pessoas com deficiência. Tais diferenças podem estar relacionadas às políticas desenvolvidas em cada país, para o atendimento dessas pessoas. Nesse contexto, é importante levar em consideração que essas pessoas, na maioria das vezes, têm problemas financeiros decorrentes da falta de compensação de renda ou benefícios sociais destinados às pessoas com mobilidade reduzida. Essas dificuldades impedem não somente o acesso a serviços públicos, como também o direito de ir e vir garantido a todos, independente de existirem barreiras geográficas e não haver transporte.

A acessibilidade das pessoas com deficiência motora ainda é um dos principais meios de limitação. De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.143 de 2015, o Estado deve fomentar a acessibilidade, a tecnologia assistiva, adaptações, bem como elemento de urbanização e mobiliário urbano (BRASIL, 2015), o que permite a promoção de bem-estar pessoal, social e econômico. Para normatizar aspectos relacionados à acessibilidade da estrutura física para as PCD (ARAÚJO *et al.*, 2022), a NBR 9050:2015 estabelece parâmetros para edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

No Brasil, a mobilidade urbana das pessoas com deficiência está assegurada pela Lei 12.587 de 2012, que permitiu acesso a bens e serviços dessas pessoas. Desse modo, Araújo, *et al.* (2022, p. 10) acentuam no Brasil “as condições de

mobilidade e acessibilidade urbana por PcD”, os autores concluíram que as vias não contam com estruturas que possibilitem o acesso livre a esses indivíduos, com a presença de desnivelamento de calçadas, sem faixas e semáforos e qualquer limitação desses espaços, restringe a participação e o desenvolvimento.

A Lei nº 13.146 de 2015 instituiu o Estatuto da pessoa com Deficiência, passou a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania dessa população (BRASIL, 2015). Essa legislação representou um importante avanço na promoção dos direitos das pessoas com deficiência, estabelecendo que:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante. (BRASIL, 2015, p. 1).

As pessoas com deficiência têm diversas barreiras sociais, o que pode resultar num obstáculo para que essa pessoa seja efetiva na sociedade, com as mesmas condições de igualdade das demais. A compreensão da deficiência como matéria de justiça social necessita de políticas públicas que ofereçam respostas à ideia de que a inclusão social, ou seja, o direito de participar do mundo socialmente compartilhado, é necessariamente um direito fundamental de todas as pessoas. Direito este que ainda encontra desafios em muitas sociedades democráticas contemporâneas (BUBLITZ, 2012).

Essa legislação passou a estabelecer direitos à vida, à habilitação, à reabilitação, à saúde, à educação e à moradia. O estatuto da PCD estabeleceu, como competência do Poder Público, garantir a dignidade da PCD ao longo da sua vida. Também passou a estabelecer que a PCD tem assegurado o direito ao sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado durante sua vida, para alcançar o desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015, p. 1).

Pagliuca *et al.* (2015) apresentam em estudo que as políticas públicas contribuíram para a inclusão e a integração da pessoa com deficiência motora; isso porque 45% descreveram que determinadas políticas estão em leis, mas não foram implementadas, ou não têm efetivação. Desse modo, além de ter a acessibilidade garantida por lei, tem-se o direito de ter uma educação com igualdade, respeitando as diferenças por meio de uma ação política, cultural, social e pedagógica, reconhecendo o direito de todos os alunos estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhuma discriminação com igualdade e respeito às diferenças como valores indissociáveis (PAGLIUCA *et al.*, 2015).

Nesse sentido, Martins *et al.* (2018) buscaram saber o quanto as pessoas com deficiência motora conheciam seus direitos específicos, a maior parte dos entrevistados respondeu conhecer seus direitos, entretanto, ao serem questionados quais conheciam, verificou-se que o número máximo de direito conhecido eram três, e um terço das pessoas não souberam citar nenhum direito. Dos participantes, 90% responderam conhecer atendimento prioritário e direito à isenção de taxas para aquisição de bens e serviços. Somente um terço dos entrevistados conhecia o direito de ter assento preferencial (por exemplo, cinema e teatro) e sistema de cotas. Quanto às adaptações do ambiente de trabalho, carro credenciado e sistema de cotas, muitos responderam que não se aplica. Em síntese, a pesquisa de Martins *et al.* (2018, p. 448) apresenta que PCD não estão inseridas no mercado de trabalho, e “não demonstraram interesse pela educação formal e, por fim, a maioria não possuía veículo próprio”.

Assim, a presença de barreiras no ambiente físico, com acesso à informação e à educação, a leis e normas, a serviços, a crenças e a comportamentos da sociedade, é fundamental na inserção das pessoas com deficiência. Di Santo *et al.* (2022), em estudo sobre os direitos sexuais e parentais das pessoas com deficiência, apresentam que a religião pode influenciar atitudes negativas sobre essas pessoas, uma vez que os frequentadores são mais intransigentes. No passado, o modelo ético religioso, contribuiu para a estruturação de falsos mitos sobre a deficiência, sustentando que um corpo ou mente deficiente era indício de uma feiura (moral) interior (pecado), pautado no mito de que a perfeição física lembra a pureza e a bondade divina. Isso fundamentou preconceitos sobre as causas da deficiência (DI SANTO, *et al.*, 2022).

Diante desse contexto, o direito é algo pactuado que foi sendo construído na sociedade, decorrente de lutas e conquistas que emancipam a dignidade humana, não param no tempo, e estão em constantes mudanças no mundo, contra a violação de direitos dos indivíduos. Com base na universalização, passou-se a garantir condições de ser pessoa no mundo, dentro da concepção de indivisibilidade dos direitos políticos, econômicos, sociais e culturais (BOBBIO, 1995).

Na sociedade, o desconhecimento pode ocasionar o desrespeito às diferenças e vulnerabilidades das pessoas com deficiência. A esse respeito, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, elencou como direitos fundamentais a igualdade de todos perante a lei sem distinção de qualquer natureza, vedou qualquer forma de tratamento desumano ou degradante, proibiu qualquer discriminação no tocante à salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (BRASIL, 1998).

Ainda se encarregou de garantir maior proteção às PCD em seu artigo 24, inciso XIV, assegurando “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência” (BRASIL, 1988, p. 1). A CSPCD passou a reafirmar a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação, como forma de garantir que todas PCD tenham seus direitos estabelecidos sem nenhuma distinção, nem discriminação por motivo de deficiência.

Nesse contexto, Menezes, Pimentel e Lins (2020, p. 301) descrevem que os países signatários da Convenção, não podem mais se utilizar da deficiência como critério para definir a capacidade jurídica, para que o sujeito tenha seus direitos resguardados, tendo em vista que, ao longo dos tempos, a deficiência foi utilizada por muitos países para diminuir a capacidade desses sujeitos a partir de três critérios básicos: “o critério do status; o critério da decisão irracional, e o critério funcional”.

Diante dessa classificação no Brasil, (I) o critério do *status* era determinado pela legislação, em que se estabelecia que o laudo médico sobre enfermidade ou doença mental levaria a pessoa com deficiência à condição de absolutamente incapaz, e essa incapacitação resultaria em restrição da capacidade jurídica do indivíduo; (II) pelo critério da racionalidade, a pessoa com deficiência poderia ser considerada incapaz e quando as suas decisões fossem ruins, conhecidas como irracionais, causando prejuízo próprio, aos familiares ou a terceiros; (III) pelo critério da funcionalidade que se identifica a limitação natural das pessoas com deficiência intelectual ou psíquica e, a partir daí, é determinado se o sujeito conta ou não com capacidade civil para agir em nome próprio ou nomear um representante apto a decidir em seu lugar (MENEZES; PIMENTEL; LINS, 2020).

5 CONCLUSÃO

Acessibilidade tem como finalidade garantir a autonomia de locomoção às pessoas com deficiência motora, eliminando barreiras que possam impedir sua participação na sociedade, para que convivam de modo igualitário com os demais indivíduos. A acessibilidade não é problema único do Brasil, em outros países existem as mesmas dificuldades para implantar políticas que promovam a inclusão dessa população aos serviços básicos de saúde, ao emprego, à locomoção, ao transporte dentre outros.

As pessoas com deficiência motora vivenciam o preconceito que está atrelado à cultura discriminatória inserida na sociedade. Isso resulta em barreiras e falta de acesso a serviços essenciais, retardando o desenvolvimento e a inserção do indivíduo na sociedade. É importante salientar que, além das limitações, muitas

LexCult, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 9-26, set./dez. 2022

peças com deficiência não conhecem seus direitos e não têm um nível elevado de escolaridade, o que, de certo modo, interfere negativamente quando necessitarem exigir o cumprimento de seus direitos.

Contudo, observa-se que no Brasil, mesmo com a gama de direitos direcionados às pessoas com deficiência, é comum se deparar com as constantes violações dessas normas. Quando são vítimas do desrespeito, muitos não sabem a quem recorrer e, também, há de considerar parte dessa população que, em sua maioria, não está inserida no mercado de trabalho e não demonstra interesse pela educação formal.

Em síntese, as pessoas com deficiência motora têm limitações, o que não retira sua capacidade de ter uma vida com autonomia e independência para desenvolver suas atividades. Para tanto, faz-se necessário que o Estado, além de criar legislações e estabelecer regras, conscientize a sociedade sobre a importância da inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho e exija que as edificações sejam construídas com acesso para todos de forma igualitária. As calçadas precisam ser livres, não podem ter barreiras, seja ela natural ou artificial, para que as pessoas com deficiência não sejam impedidas de transitar, sem colocar sua vida em risco, transitando pelas ruas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Yasmin Furtado De Lacerda; BASÍLIO, Emerson Eduardo Farias; FERREIRA, Francilene Maciel; ARAÚJO, Renata Ferreira de; PEREIRA, Amanda de Brito Rangel. Acessibilidade da pessoa com deficiência física às unidades básicas de saúde. **Revista Cogitare Enfermagem**, CURITIBA – PR, v. 27, e75651, p. 1-14, 2022.

BOBBIO, Norberto. **Positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. Tradução e notas de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BRASIL. **Lei nº 13.24, de 6 de julho de 2015**. Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13143.htm. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.** Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 10 mai. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2022.

BUBLITZ, Michelle Dias. Conceito de pessoa com deficiência: comentário à ADPF 182 do STF. **Revista da AJURIS**, v. 39, n. 127, set., 2012.

AZEVEDO, Thalita Rodrigues de; VALDEVINO, Estela Costa; COSTA, Kátia Neyla de Freitas Macedo; NETO, José Valdevino; LIRA, Lourdes Giovanna Rocha Silva de Holanda; MARTINS, Kaisy Pereira. Acessibilidade para pessoas com deficiência física em hospitais públicos. **Enfermería global**, v. 14, n. 34, p. 319-327, jan., 2015.

DI SANTO, Simona Gabriella; COLOMBO, Margherita; SILVAGGI, Marco; GAMMINO, Giorgia Rosamaria; FAVA, Valentina; MALANDRINO, Chiara; NANINI, Chiara; ROSSETTO, Cristina; SIMONE, Sara; ELEUTERI, Stefano. The Sexual and Parenting Rights of People with Physical and Psychical Disabilities: Attitudes of Italians and Socio-Demographic Factors Involved in Recognition and Denial. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 19, n. 2, p. 1-15, jan., 2022.

CLEAVER, Shaun; HUNT, Matthew; BOND, Virginia; LENUCHA, Raphael. Disability Focal Point Persons and Policy Implementation Across Sectors: A Qualitative Examination of Stakeholder Perspectives in Zambia. **Front Public Health**, v. 8, n. 496, p. 1-8, sep., 2020.

MADLON, Kroneman; GROENEWEGEN, Peter P.; SPREEUWENBERG, Peter. Physical accessibility of primary care facilities for people with disabilities: a cross-sectional survey in 31 countries. **BMC Health Services Research**, v. 21, n. 107, p. 1-10, feb., 2021.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007). Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Vitória: Ministério Público do Trabalho, Projeto PCD Legal, 2014.

ALVES, Simone Bezerra; ANDRADE, Fabienne Louise Juvêncio Paes de; BEZERRA, Maria Aparecida; HOLANDA, Cristina Marques de Almeida; NASCIMENTO, João Paulo da Silva; NEVES, Robson da Fonseca; RIBEIRO, Kátia Suely Queiroz Silva. Redes de apoio e pessoas com deficiência física: inserção social e acesso aos serviços de saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, n. 1, p. 175-184, jan., 2015.

MARTINS, Wagner de Britto; GAIAD, Thais Peixoto; PRAT, Bernat Vinolas e MORAIS, Rosane Luzia de Souza. Pessoas com Deficiências Motoras, Conhecimento e Usufruto dos seus Direitos Fundamentais. **Revista Brasileira de Educação Especial**, vol. 24, n.3, pp.441- 454, jul., 2018.

LINS, Ana Paola de Castro e; MENEZES, Joyceane Bezerra de; PIMENTEL, Ana Beatriz Lima. A capacidade jurídica da pessoa com deficiência após a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: análise das soluções propostas no Brasil, em Portugal e no Peru. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 1, p. 293-322, 2021.

COSTA, Cássia Cinara da; MISSEL, Aline; SANFELICE, Gustavo Roesse. Humanização da saúde e inclusão social no atendimento de pessoas com deficiência física. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 575-597, maio/ago., 2017.

NISCHITH, N. R.; BHARGAVA, M.; AKSHAYA, K. M. Physical accessibility audit of primary health centers for people with disabilities: An on-site assessment from Dakshina Kannada district in Southern India. **Journal of Family Medicine and Primary Care**, v. 7, n. 6, p. 1300-1303, nov./dez., 2018.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Relatório mundial sobre a deficiência.** Tradução de Lexicus Serviços Linguísticos. São Paulo: SEDPcD, 2012.

ALMEIDA, Paulo César de; FRANÇA, Inacia Sátiro Xavier de; MARIANO, Monalisa Ribeiro; OLIVEIRA, Mariana Gonçalves de; OLIVEIRA, Paula Marciana Pinheiro; PAGLIUCA, Lorita Marlena Freitag. Repercussão de políticas públicas inclusivas segundo análise das pessoas com deficiência. **Revista de Enfermagem**, v. 19, n. 3, p. 498-504, jul./set., 2015.

SCHUIND, Cláudia Celeste; SILVEIRA, Camila. A educação inclusiva em espaços não formais: uma análise dos museus de ciências brasileiros. **Educação em Revista**, Belo Horizonte – MG, v. 36, e234507, 2020.

TESFAYE, Tagel; WOLDESMAYAT, Endrias Markos; CHEA, Nana; WACHAMO, Demelash. Accessing Healthcare Services for People with Physical Disabilities in Hawassa City Administration, Ethiopia: A Cross-Sectional Study. **Risk Management and Healthcare Policy**, v. 14, p. 3993-4002, sep., 2021.